



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 908, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a redação do artigo 70, da Lei n.º 209, de 24 de setembro de 1991, que Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores da Administração Direta das Autarquias e Fundações Públicas da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste e dá outras providências, para regulamentar a forma de concessão de quinquênios aos servidores públicos.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 70, da Lei n.º 209, de 24 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.70. Para cada cinco anos de efetivo exercício, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo nomeado em virtude de aprovação em concurso público, fará jus um adicional correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento de seu cargo até o limite de sete quinquênios, sendo computado para efeitos da concessão deste benefício somente o tempo de serviço prestado a partir da posse no cargo em decorrência de sua nomeação derivada de aprovação em concurso público.

§1.º- O adicional é concedido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido, desde que requerido e deferido pela autoridade competente.

§2.º- O Servidor que exercer cumulativamente mais de um cargo terá direito aos adicionais correspondentes a cada cargo.

Art. 2.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 27 de agosto de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal